



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o contrato nº 223.2020.20.2.024, oriundo do Pregão Presencial por SRP nº PP-024/2019-PMT, tendo por objeto: “Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de combustível para atendimento das secretarias, fundos municipais e demais unidades orçamentárias do município de Tucuruí – PA”, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL inscrita no CNPJ nº 17.228.178/0001-97, com a empresa: AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.960.131/0001-53, no valor de R\$ 131.276,40 (Cento e Trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Considerando que o elemento de despesas do referido contrato trata-se de materiais de consumo e em observância as normas contidas na resolução nº 11.890 de 26.05.2005-T.C.M/PA, recomendamos a reavaliação do item 3.2 do referido contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim declaramos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até a sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início e os atos de controle da ata são de responsabilidade do órgão gerenciador (Dec. Mun. nº 001/2019, art. 3º, § 2º e art. 15).

Haja vista que o referido contrato tem sua vigência definida até o dia 31.12.2020 e que, a vigência contratual é delimitada pelo período necessário para que ambas as partes cumpram suas obrigações; recomendamos a delimitação do período de fornecimento do produto, recebimento e pagamentos devidos e que o período de contratação é de 58 dias; recomendamos juntada ao processo de fundamentação de que os quantitativos solicitados foram dimensionados adequadamente para o período da aquisição/contratação.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 04 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

**Lillyan Telma dos Santos Gomes**  
Controladora Interna Interina  
Port. Nº 1.550/2020-GP